

**MINISTÉRIO DA CIDADANIA****SECRETARIA-EXECUTIVA****SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PROCESSO Nº 71000.041350/2020-26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA CIDADANIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM PROJETOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS, DE QUE TRATAM A LEI Nº 11.438, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006 E O DECRETO Nº 6.180, DE 03 DE AGOSTO DE 2007, QUE DISPÕEM SOBRE OS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS PARA FOMENTAR AS ATIVIDADES DE CARÁTER DESPORTIVO.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco “A” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada por seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o senhor **ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS**, nomeado pela Portaria nº 1.150, de 29 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2021, portador da matrícula SIAPE nº 3233594, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo Superintendente Nacional da Vice-Presidência Governo, senhor **FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] e CPF [REDAZIDO] residente nesta Capital Federal, designado pela Resolução do Conselho Diretor nº 8719/2021, de 4 de agosto de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº **71000.041350/2020-26**, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de assessoramento-técnico voltados aos empreendimentos beneficiados com recursos da Lei de Incentivo ao Esporte – LIE, a serem apresentados durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, para execução das atividades de *Análise Técnica do Objeto/empreendimento, Verificação do Processo de Aquisições, Acompanhamento de Obra e Verificação de Compatibilidade entre Execução Física e Desembolsos Financeiros*, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”, conforme detalhado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1. Para fins de correto entendimento sobre os papéis, as Entidades de Natureza Esportiva, autoras das propostas são designados neste documento como **BENEFICIÁRIO**, o **MINISTÉRIO DA CIDADANIA** como **CONTRATANTE** e a **CAIXA** como **CONTRATADA**.

1.2. Os serviços técnicos serão realizados nos empreendimentos encaminhados pelo Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Esporte durante a vigência deste Contrato de Prestação de Serviços, cuja lista inicial contempla os seguintes empreendimentos:

	LOCALIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO	VALORES DE INVESTIMENTO
1	Associação Atlética Banco do Brasil Rio Verde	R\$ 56.216,18
2	Associação Clube Doze de Agosto	R\$ 85.265,75
3	Associação Atlética Banco do Brasil Santo Ângelo	R\$ 100.281,93
4	Associação Atletica Banco do Brasil Tupanciretã	R\$ 100.281,93
5	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montenegro	R\$ 149.612,17
6	Município de Itá	R\$ 149.612,17
7	Associação Atlética Banco do Brasil Santa Cruz do Sul RS	R\$ 153.018,69
8	Associação Atlética Banco do Brasil Santo Ângelo	R\$ 153.018,69
9	ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL STO ANGELO	R\$ 156.436,19
10	ASSOCIACAO ATLETICA BANCO BRASIL	R\$ 161.257,69
11	Associação Atlética Banco do Brasil Acopiara	R\$ 161.673,63
12	Associação Atletica Riopeixense	R\$ 173.003,78
13	Município de Riqueza	R\$ 175.612,52
14	Associação Atletica Banco do Brasil União Vitoria	R\$ 186.701,52
15	CIRCULI MILITAR DE FORTALEZA	R\$ 192.804,23
16	Associação Atlética Banco do Brasil Araxá	R\$ 204.006,08
17	Município de Veranópolis	R\$ 204.006,08
18	Associação Atlética Banco do Brasil Cruz Alta	R\$ 208.295,68
19	Grêmio Cultural Ipanema	R\$ 218.307,97
20	Casa de David Tabernáculo Espírita para Excepcionais	R\$ 226.708,10
21	Grêmio Foot Ball Porto Alegrense	R\$ 228.303,20
22	Associação Atlética Banco do Brasil Cruz Alta	R\$ 228.303,20
23	Associação Atlética Banco do Brasil Maringa	R\$ 229.442,96
24	Associação Atlética Banco do Brasil Lajeado	R\$ 230.553,46
25	Município de Itá	R\$ 230.553,46
26	Associação Recreativa e Cultural WEG	R\$ 236.720,00
27	Associação Atlética Riopeixense	R\$ 249.519,92
28	Associação Atlética Banco do Brasil Santo Ângelo	R\$ 249.519,92
29	Associação Atlética Banco Do Brasil Ijuí	R\$ 251.715,95
30	Associação Atlética Banco Do Brasil	R\$ 268.444,00
31	Associação Atlética Banco do Brasil Santo Ângelo	R\$ 268.603,54
32	Associação Atlética Banco do Brasil Santa Cruz do Sul RS	R\$ 268.603,54
33	MUNICIPIO DE PALMITOS - SC	R\$ 270.070,47
34	Associação Atlética Banco do Brasil Rancharia	R\$ 276.778,68
35	Associação Atletica Banco do Brasil Lajeado	R\$ 276.778,68
36	Município de Veranópolis	R\$ 283.969,57
37	Associação de Moradores do Bairro Alvorada	R\$ 283.969,59
38	Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo	R\$ 289.240,19

39	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE	R\$ 289.240,19
40	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO	R\$ 291.174,29
41	Associação Atlética Banco do Brasil Regional Gramado Canela RS	R\$ 299.385,99
42	Associação Atlética Banco do Brasil Santo Ângelo	R\$ 312.115,48
43	Fundação Universitária de Desenvolvimento do Oeste	R\$ 346.585,98
44	Associação Atlética Banco do Brasil Goiania	R\$ 346.585,98
45	NUCLEO DE DESENV HUMANO E ECONOMICO DE BRUMADINHO	R\$ 347.760,36
46	Associação Atletica Banco Do Brasil Patos	R\$ 349.225,00
47	ASSOCIACAO MINEIRA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	R\$ 354.077,92
48	Associação Atlética Banco do Brasil Rio Verde	R\$ 356.041,51
49	Associação Atlética do Banco do Brasil	R\$ 356.195,19
50	Associação Atlética Banco do Brasil Mombaça	R\$ 356.195,20
51	ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL	R\$ 356.663,03
52	Associação Atlética Banco do Brasil	R\$ 358.722,93
53	Associação Atlética Banco do Brasil Goiânia	R\$ 359.461,61
54	Clube Comercial de Encantado	R\$ 359.461,61
55	ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL SAO LEOPOLDO	R\$ 373.031,87
56	Universidade Estadual de Maringá	R\$ 377.446,51
57	Associação Atlética Banco do Brasil Campo Grande	R\$ 390.169,90
58	Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo	R\$ 403.703,99
59	Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Guaíba	R\$ 403.703,99
60	Associação Atlética Banco do Brasil	R\$ 411.609,70
61	Associação Desportiva e Cultural Cetisa	R\$ 417.380,81
62	Associação Atlética Banco do Brasil Lucas do Rio Verde - MT	R\$ 455.327,01
63	Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Guaíba	R\$ 466.120,48
64	Associação Grêmio São Luiz	R\$ 466.120,48
65	ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL RESTINGA SECA	R\$ 479.716,17
66	Associação Atlética Banco do Brasil Teófilo Otoni	R\$ 486.973,46
67	Município de Itá	R\$ 489.631,49
68	Associação Atlética Banco do Brasil Mombaça	R\$ 510.389,29
69	Associação Atlética Banco do Brasil Rancharia	R\$ 510.389,29
70	Município de Ita	R\$ 576.262,86
71	Clube Comercial de Encantado	R\$ 583.386,80
72	Associação Atlética Banco do Brasil Araxá	R\$ 583.386,80
73	ASSOCIACAO RECREATIVA E CULTURAL WEG	R\$ 619.011,97
74	Clube Comercial de Encantado	R\$ 624.047,88
75	Associação Atlética Banco do Brasil Campo Grande	R\$ 624.144,73
76	MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAISO - MG	R\$ 700.000,00
77	Associação Pro Tocantins	R\$ 723.628,23
78	Sport Club Corinthians Paulista	R\$ 796.880,05
79	Associação Atletica do Banco do Brasil	R\$ 796.880,05
80	Associação Atlética Banco do Brasil - Canoas (RS)	R\$ 825.043,62
81	Associação Atlética Banco do Brasil Manaus	R\$ 829.449,97
82	Associação de Moradores do Bairro Alvorada	R\$ 831.023,52
83	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montenegro	R\$ 831.023,52
84	Tênis Clube de Santo Ângelo	R\$ 860.166,04
85	Associação dos Servidores do TRT da 13ª Região	R\$ 1.003.595,26
86	Escola de Futebol Pais e Amigos de Santa Fe	R\$ 1.105.615,54
87	Clube Campestre	R\$ 1.110.098,42
88	Associação Grêmio São Luiz	R\$ 1.113.327,98
89	Associação Atletica Banco do Brasil - Canoas (RS)	R\$ 1.113.327,98
90	Associação dos Moradores de Seival	R\$ 1.262.280,11
91	Fundação Educacional Monsenhor Messias	R\$ 1.280.159,56
92	Prefeitura Municipal de Guaira	R\$ 1.320.822,84
93	Sociedade Recreativa Humaitá	R\$ 1.588.158,43
94	Viva Rio	R\$ 1.606.800,60

95	Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Arari	R\$ 1.754.049,86
96	Clube Comercial de Lorena	R\$ 1.873.206,29
97	Aldeias infantis SOS Brasil	R\$ 2.083.042,14
98	Movimento Assistencial Caçapavano	R\$ 2.156.760,34
99	Associação Atletica Banco do Brasil Tupanciretã	R\$ 2.555.552,47
100	Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer - Olinda/PE	R\$ 2.555.552,47
101	Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo	R\$ 2.555.552,47
102	Criciúma Esporte Clube	R\$ 3.877.815,30
103	Concórdia Atlético Clube	R\$ 6.100.752,03
104	Centro Esportivo e Educacional Jorginho Bola Pra Frente	R\$ 6.393.858,86
105	Sociedade Amigos do Deficiente Físico do RN	R\$ 6.831.184,56
106	Município de Itá	R\$ 8.144.847,80
107	Grêmio Foot Ball Porto Alegrense	R\$ 8.144.847,80
108	Atlético Clube Goianiense	R\$ 8.686.302,89
109	Associação Brasileira A Hebraica de São Paulo	R\$ 11.364.382,63
110	Sport Club Corinthians Paulista	R\$ 12.229.291,69
111	Centro Esportivo e Educacional Jorginho Bola Pra Frente	R\$ 12.299.291,69
112	CIRCULO MILITAR DA VILA MILITAR	R\$ 14.400.601,25
TOTAL		R\$ 157.233.233,32

1.3. O escopo dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, bem como a documentação a ser apresentada pelo **CONTRATANTE** e a formalização da entrega do produto constam no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”.

1.4. O detalhamento dos preços dos serviços consta no “Anexo II – Detalhamento dos Preços”.

1.5. Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da **CONTRATADA** a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre BENEFICIÁRIO e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do BENEFICIÁRIO identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

1.6. Os valores captados para execução dos projetos que serão objeto dos serviços prestados neste contrato deverão ser recebidos e movimentados em conta corrente na **CAIXA** específica para este fim, devendo ser aberta uma conta para cada empreendimento.

1.7. Os valores destinados à remuneração da **CONTRATADA** por ocasião da prestação dos serviços deverão ser depositados, sob bloqueio, em conta corrente na **CAIXA** específica para esse fim.

II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao **CONTRATANTE**: .

Endereço eletrônico do **CONTRATANTE**: .

Endereço para entrega de correspondências à **CONTRATADA**: SBS QUADRA 4 LT 3/4, ASA SUL, BRASÍLIA/DF - CEP: 70070-140 - 3º ANDAR.

Endereço eletrônico da **CONTRATADA**: sudep@caixa.gov.br.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela **CONTRATADA** de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da **CONTRATADA** sobre eles.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica, em formato físico ou digital (assinado eletronicamente com certificado ICP-Brasil), dos e-mails para envio dos produtos de cada objeto/obra, da existência do saldo dos recursos previstos para o pagamento integral das tarifas em conta específica, bem como o recebimento da ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1.1. DA CONTRATANTE:

- I - Encaminhar documentação técnica à **CONTRATADA** que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos explicitada no Anexo I deste instrumento;
- II - Atestar o recebimento do produto e encaminhar à **CONTRATADA** o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- III - Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- IV - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- V - Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- VI - Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VII - Indicar formalmente preposto para representar o **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato;
- VIII - Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à **CONTRATADA** a metodologia a ser utilizada;
- IX - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da **CONTRATADA** nas dependências do **BENEFICIÁRIO** ou local da intervenção;
- X - Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da **CONTRATADA** sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- XI - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.1.2. DA CONTRATADA:

- I - Elaborar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, a programação dos serviços a serem prestados;
- II - Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III - Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV - Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo **CONTRATANTE**, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VIII - Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- IX - Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo **CONTRATANTE**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo **CONTRATANTE**, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do **CONTRATANTE** sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- X - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

XI - Encaminhar ao **CONTRATANTE** o “Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços”, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO**

4.1. Mensalmente a **CONTRATADA** enviará relatório consolidado, contemplando todos os serviços entregues no mês anterior e encaminhará ao **CONTRATANTE**, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre a cobrança.

4.2. O **CONTRATANTE** tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à **CONTRATADA** ou a contestação da prestação do serviço.

4.2.1. Caso o **CONTRATANTE** não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.2, a **CONTRATADA** considerará a entrega do produto como aceita pelo **CONTRATANTE**.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Estima-se o valor global deste Contrato de **R\$ 7.263.000,00 (sete milhões duzentos e sessenta e três mil reais)**, conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

5.2. Os pagamentos serão realizados pelo **CONTRATANTE** por etapas, após a prestação de cada serviço pela **CONTRATADA**.

5.3. Os recursos referentes aos pagamentos citados no item acima são oriundos das captações efetuadas pelas entidades beneficiárias no âmbito de cada projeto.

5.4. A **CONTRATANTE** autorizará o débito da tarifa em até 30 dias corridos a contar do envio eletrônico do Ofício de Cobrança, que será encaminhado após o ateste de recebimento do produto, conforme item 4.2.

5.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

5.6. O **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA** os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.7. Ocorrendo inadimplência por parte do **CONTRATANTE** por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a **CONTRATADA** notificará o **CONTRATANTE** para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

5.7.1. Nessa situação, independentemente da notificação para pagamento, a **CONTRATADA**, também mediante notificação, poderá suspender, interromper ou encerrar a prestação de serviços cobrando os valores devidos pelo **CONTRATANTE**, com os acréscimos previstos por atraso nos pagamentos.

5.8. O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.7 sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.9. Caso o **CONTRATANTE** desista do(s) serviço(s) após a emissão da Ordem de Serviço, o mesmo se obriga a pagar o serviço à **CONTRATADA** na extensão em que foram executados, ou a indenizá-la pelos prejuízos devidamente demonstrados em função da desistência a que não tenha dado causa.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.2. O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. Os recursos previstos para o pagamento das tarifas serão oriundos da captação de recursos efetuadas pelos beneficiários no âmbito de cada projeto, e serão transferidos para conta na **CAIXA** específica para este fim, de titularidade e gestão do **CONTRATANTE**, que efetuará o débito conforme previsto no item 5.4.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

8.2. Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. No curso da execução deste Contrato caberá ao **CONTRATANTE** fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.2. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, reajuste dos valores e prazo de vigência, cabendo observar também o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 quando for aplicável.

10.2. As alterações são precedidas de solicitação pelo **CONTRATANTE**, devidamente formalizada e justificada, no mínimo 30 dias antes do término da vigência.

10.3. No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1.1. Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- I - Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III - Atraso injustificado no início do serviço;
- IV - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- V - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII - Supressão de serviços, por parte do **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93;
- IX - Manter nas contratações sob o amparo da Lei 8.666/1993 atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela **CONTRATADA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- X - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

XI - Não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2. Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA** relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a XI, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.2. As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de **CONDIÇÕES GERAIS**.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbir-se-á o **CONTRATANTE** da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do **CONTRATANTE**.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

15.1. O presente contrato é celebrado por inexigibilidade de Licitação, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

16.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

16.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

16.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As controvérsias oriundas do presente instrumento que não forem resolvidas de comum acordo entre as partes serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos do art. 18 da Estrutura Regimental da Advocacia Geral da União (AGU), aprovada pelo Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e só após, se persistir o impasse, submetido à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA
Caixa Econômica Federal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Camila Miranda Elleres
SIAPE: 1493197

Nome: Raquel da Silva Trombini
SIAPE: 1767190

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**1 - MODALIDADES CONTRATADAS**

As modalidades contratadas neste instrumento são: "Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos, Assistência Técnica, Acompanhamento de Obra e Prestação de Contas"

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**2.1. ANÁLISE E ASSESSORIA EM PROJETOS E EMPREENDIMENTOS: ANÁLISE TÉCNICA DO OBJETO/EMPREENHIMENTO:****2.1.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

2.1.1.1. O serviço de "Análise Técnica do Objeto/Empreendimento" é realizado para fins de apoio na elaboração de estudos e projetos e/ou de verificação da viabilidade técnica de execução do projeto apresentado, bem como da adequação de seus custos ao mercado e do cronograma previsto para execução.

2.1.1.2. A prestação do serviço de "Análise Técnica do Objeto/Empreendimento" será realizada a partir da análise dos documentos que forem apresentados à CAIXA pelo BENEFICIÁRIO, sem a realização de vistoria "in loco".

2.1.1.3. A aprovação dos projetos pelos órgãos competentes e o atendimento às legislações e normas técnicas aplicáveis é de responsabilidade do BENEFICIÁRIO e do responsável técnico pela elaboração dos projetos e demais documentos, indicado na(s) respectiva(s) ART/RRT, não sendo objeto de verificação pelo arquiteto/engenheiro da CAIXA.

2.1.1.4. O prazo para conclusão dos serviços e entrega do "Parecer de Análise do Objeto/Empreendimento" pela CAIXA, será de **40 (quarenta) dias corridos** a contar da entrega dos documentos pelo BENEFICIÁRIO.

2.1.2. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO BENEFICIÁRIO

2.1.2.1 Os documentos técnicos para análise documental e de custos, independentemente do tipo de intervenção, serão constituídos de:

- Peças gráficas;
- Documentação do terreno de implantação;
- Memorial descritivo ou documento equivalente;
- Especificações técnicas;
- Planilha de custos para a execução das obras com a indicação da referência orçamentária utilizada;
- Cronograma físico-financeiro;
- Documentação referente às licenças, autorizações e outorgas dos órgãos competentes, quando aplicáveis;
- ART/RRT de projetos e orçamentos;
- Levantamento topográfico e cadastral, se necessário;
- Manifestação dos fornecedores e concessionários dos serviços necessários à operação do empreendimento, tais como água, energia e esgotamento sanitário, quando cabível;
- Relatório fotográfico georreferenciado evidenciando características da área de intervenção como acessos, pontos de ligação de água e energia, confrontantes, aspectos de topografia e sistema viário dentre outros;

2.1.2.2. A CAIXA verificará a pertinência de cada documento, podendo dispensá-los considerando o tipo do empreendimento em análise, além de verificar a necessidade de solicitar documento específico adicional, cabendo ao BENEFICIÁRIO a decisão pela apresentação ou não de tais documentos.

2.1.2.3. No caso dos empreendimentos de engenharia é verificada a existência dos documentos relativos à dispensa ou ao licenciamento ambiental, emitidos pelo órgão ambiental competente, não cabendo à CAIXA a verificação da competência na emissão do licenciamento.

2.1.2.4. Na análise dos projetos de arquitetura/engenharia e das peças técnicas complementares é verificada a viabilidade técnica e financeira da obra, não sendo avaliadas questões relacionadas à concepção arquitetônica, atendimento de demanda do empreendimento e soluções técnicas de engenharia adotadas, exceto se consideradas não usuais e/ou inovadoras, caso em que deverá ser apresentada justificativa pelo BENEFICIÁRIO.

2.1.2.5. No memorial descritivo/especificações técnicas/termo de referência serão verificados os aspectos relativos à adequada descrição da execução dos serviços, bem como a caracterização dos materiais/equipamentos a serem utilizados na obra e/ou adquiridos, no que diz respeito à tipologia, dimensões, capacidade, características específicas e padrão de acabamento.

2.1.3. FORMA DE ATUAÇÃO DA CAIXA

2.1.3.1. Na atividade de análise será verificada a compatibilidade entre os documentos apresentados pelo BENEFICIÁRIO.

2.1.3.2. Serão verificadas as soluções de logística, acesso, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública, drenagem, de manejo de resíduos sólidos e/ou quaisquer outros aspectos relevantes à plena operação do empreendimento.

2.1.3.3. O produto da análise contemplará o assessoramento quanto a resolução de situação-problema indicadas pelo BENEFICIÁRIO e/ou aproveitamento de oportunidade de melhorias identificadas.

2.1.4. CONCLUSÃO DO SERVIÇO

2.1.4.1. A consolidação do serviço de “Análise Técnica de Objeto/empreendimento” ocorrerá com a emissão de “Parecer de Análise do Objeto/empreendimento”.

2.1.4.2. No documento, a CAIXA efetuará a caracterização do empreendimento e concluirá sobre a viabilidade técnica de engenharia com a indicação de sugestões de complementações e ajustes que forem necessários para atendimento à demanda apresentada pelo BENEFICIÁRIO, atentando aos seguintes aspectos:

- a) Condicionantes que comprometam a operação;
- b) Viabilidade do empreendimento em relação aos seus aspectos técnicos;
- c) Identificação de possíveis inconsistências;
- d) Se o projeto permite a visão global do empreendimento e a identificação de seus elementos constitutivos;
- e) Se o projeto informa as soluções técnicas globais e localizadas;
- f) Se as peças técnicas identificam os tipos de serviço a executar e os materiais e equipamentos a serem incorporados ao empreendimento;
- g) Se todas as etapas necessárias à conclusão do empreendimento estão previstas no orçamento estimativo, com seus custos adequadamente alocados;
- h) Se os preços propostos estão compatíveis com aqueles praticados pelo mercado, conforme referência orçamentária informada pelo BENEFICIÁRIO;
- i) Se o cronograma proposto para o empreendimento é exequível e compatível com as intervenções previstas.

2.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA VERIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES

2.2.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.2.1.1. Atividade que consiste na verificação do resultado do processo de aquisições realizado pelo beneficiário, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade da aquisição, aos preços do fornecedor vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto analisado com o efetivamente adquirido e ao fornecimento pelo beneficiário.

2.2.1.2. Deverá ser apresentada declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade beneficiária, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis.

2.2.2. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO BENEFICIÁRIO

- a) Planilha orçamentária da proposta vencedora;
- b) Cronograma físico-financeiro;
- c) ART/RRT dos responsáveis pela execução;
- d) ART/RRT dos responsáveis pela fiscalização dos serviços, quando for o caso;

2.2.3. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

2.2.3.1. O prazo para conclusão dos serviços e entrega do “Parecer de Verificação do Resultado do Processo de Aquisições/Contratações” (VRPA) pela CAIXA, será de **30 (trinta) dias corridos** a contar da data de disponibilização completa dos documentos pelo BENEFICIÁRIO, atentando aos seguintes aspectos:

- a) Se o objeto do empreendimento aprovado pela Lei de Incentivo ao Esporte – LIE está contido no objeto do processo de aquisição/contratação;
- b) Se todas as etapas necessárias à execução do objeto da operação encontram-se previstas e mostram-se compatíveis com os preços apresentados, a fim de que as obras possam ser concluídas com o orçamento proposto;
- c) Se existe compatibilidade entre a previsão de evolução física da obra e a distribuição das etapas indicadas no cronograma;
- d) Se existe compatibilidade entre o orçamento e o cronograma;
- e) Se existe previsão de desembolsos iniciais desproporcionalmente elevados que possam caracterizar “jogo de planilha”

2.3. ACOMPANHAMENTO DE OBRA

2.3.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.3.1.1. Atividade que visa verificar a evolução física da obra ao longo do seu prazo de execução, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

2.3.1.2. A vistoria técnica de acompanhamento de obra será agendada pelo arquiteto/engenheiro da CAIXA, juntamente aos responsáveis técnicos pela execução e/ou fiscalização do objeto/empreendimento, porém a ausência destes não é impeditiva para a sua realização. Na oportunidade será constatada a evolução das obras e serviços executados e informado o estágio atual em que se encontram.

2.3.1.3. A seguir, apresentamos a quantidade de vistorias para cada nível de valor de investimento da obra:

Vistorias "in loco" para acompanhamento da execução da obra		
VI - Valor do Investimento	Qtde. Vistorias	Marco para Vistoria Percentual de Execução
Até R\$ 750 mil	1	100%
Entre R\$ 750 mil R\$ 1,5 milhão	2	50% e 100%
Entre R\$ 1,5 milhão e R\$ 5 milhões	3	30%, 70% e 100%
Entre R\$ 5 milhões e R\$ 20 milhões	5	20%, 40%, 60%, 80% e 100%

2.3.2. FORMA DE ATUAÇÃO DA CAIXA

2.3.2.1. O arquiteto/engenheiro da CAIXA responsável pelo acompanhamento da obra realizará a:

- a) Verificação dos serviços executados quanto à qualidade aparente e às boas práticas na Construção Civil;
- b) Verificação da compatibilidade da locação da obra e/ou fundações com o projeto de implantação apresentado com base em verificação visual;
- c) Verificação da execução da obra de acordo com o projeto, memorial, especificações, cronograma físico-financeiro e planilhas pactuadas, informando o que está em desconformidade;
- d) Verificação da compatibilidade entre os documentos de medição encaminhados (se houver) e documentação técnica existente;
- e) Verificação da correção dos serviços conforme informado nas Restrições e Inconformidades anteriores já superados/justificados (se houver), a fim de verificar in loco se a solução apresentada foi efetivamente executada conforme informado;
- f) Verificação da existência de indício visual de falhas executivas que indiquem problema estrutural e/ou construtivo, que coloquem em risco a segurança física das pessoas e possam comprometer a habitabilidade, a salubridade e a funcionalidade da obra, durante ou após a sua execução;
- g) Verificação do cumprimento dos prazos do cronograma físico-financeiro;
- h) Verificação da existência de ART/RRT de execução e de fiscalização de obra, quando for o caso;
- i) Verificação da existência de condicionantes que possam vir a prejudicar o andamento da obra sob acompanhamento;

j) Verificação do licenciamento ambiental, se for o caso, observando a existência de condicionantes que interfiram na execução da obra;

k) Utilização dos relatórios fotográficos para visualização comparativa entre as fases construtivas (se houver).

2.3.2.2. Todas as verificações (especialmente as quantitativas) serão realizadas de forma visual, sem o auxílio de instrumentos de medição.

2.3.2.3. Na confrontação dos serviços executados com os indicados nos documentos da medição, serão apontados no Relatório de Acompanhamento os serviços:

- Executados em desacordo com os projetos;
- Quantitativos executados menores que os atestados no Boletim de Medição pelo arquiteto/engenheiro fiscal da obra;
- Que contenham pendências ou exigências no Relatório de Acompanhamento elaborado anteriormente, ainda em solução;
- Que contenham falhas executivas visíveis, bem como o grau de comprometimento dessas falhas para o andamento da obra.

2.3.2.4. Para as obras já em execução, será considerada a quantidade proporcional de vistorias de acordo com o estágio de execução do objeto listado na documentação encaminhada por esse órgão.

2.3.3. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

2.3.3.1. Como produto da atividade de acompanhamento será elaborado, além do "Parecer de Análise do Empreendimento/Obra/Objeto/Intervenção/Contrato", na primeira fase de análise de viabilidade técnica, o "Relatório de Acompanhamento de Obra".

2.3.3.2. Será elaborado um "Relatório de Acompanhamento de Obra", incluindo relatório fotográfico, com o intuito de informar sobre os serviços executados em relação ao cronograma físico-financeiro, sobre eventual execução em desconformidade com o projeto e/ou às boas práticas da construção civil e orientar sobre o que fazer para solucionar os problemas verificados, bem como sobre as próximas etapas a executar, alertando sobre pontos de atenção e esclarecimento de dúvidas.

2.3.3.3. A partir da vistoria técnica realizada, caso haja divergência entre o que foi medido pelo fiscal da obra e o aferido pelo arquiteto/engenheiro da CAIXA, essa é apontada no Relatório de Acompanhamento de Obra e evidenciada por meio de relatório fotográfico.

2.3.3.4. Após a última vistoria, será elaborado o Relatório de Acompanhamento de Obra Consolidado onde serão sintetizadas todas as informações dos Relatórios de Acompanhamento anteriores, anexando-os, indicando possíveis pendências ainda existentes e formulando orientações relacionadas à obra. Por fim informará, no mesmo Relatório Consolidado, o cumprimento das obrigações e conclusão dos serviços.

2.3.3.5. Para as obras de valores totais de investimentos – VI, inferiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) o recurso será desbloqueado em duas parcelas iguais.

2.3.3.6. Para as obras com valores de investimentos – VI, maiores ou iguais a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais), a **CONTRATADA** realizará o desbloqueio dos recursos, a cada aferição da execução do objeto, de acordo com a tabela constante no item 2.3.1.3.

2.4. VERIFICAÇÃO FINANCEIRA PARCIAL

2.4.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.4.1.1. O serviço de verificação físico-financeira parcial consiste em prestar apoio técnico-operacional ao Ministério da Cidadania (Contratante), gestor dos recursos transferidos às Entidades de Natureza Esportiva – ENE (Beneficiário), com a emissão de parecer opinativo acerca da compatibilidade financeira e documental entre os documentos técnicos de execução física, documentos fiscais e comprovantes de pagamentos realizados, para verificação da efetiva aplicação dos recursos na obra/serviço/intervenção.

2.4.1.2. O serviço de verificação físico-financeira parcial será realizado quando a execução física do objeto alcançar os seguintes percentuais de evolução:

j) VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO	k) EXECUÇÃO REALIZADA
l) Até R\$ 1.499.999,99	m) No mínimo 40%
n) Maior ou igual à R\$ 1.500.000,00	o) A cada relatório de vistoria (exceto 100%)

2.4.1.3. Poderão ocorrer outras verificações físico-financeiras além dos marcos definidos acima quando identificada a necessidade pelo Contratante, que demandará a Contratada pontualmente, observada a tabela de serviços extras.

2.4.2. DOCUMENTAÇÃO:

2.4.2.1. A verificação da compatibilidade entre a execução física e os pagamentos realizados será executada com base nos documentos comprobatórios a seguir:

- Relatório Resumo do Empreendimento (RRE), acompanhado do Boletim de Medição ou documento equivalente, referente ao acumulado do período de execução do empreendimento, conforme os marcos de evolução para cada faixa de valor, devidamente atestados pela fiscalização da ENE;
- Documentos fiscais correspondentes aos serviços executados, devendo fazer referência à origem dos recursos e identificação do objeto da prestação de contas, assegurados os seguintes aspectos:
 - data do documento;
 - compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados na conta vinculada;
 - valor;
 - aposição dos dados da ENE;
 - número da operação e identificação do empreendimento.
- Comprovantes de pagamentos ao fornecedor/prestador de serviços (aviso de débito, aviso de crédito, TED, DOC, recibo de depósito ou documento equivalente), juntamente com os comprovantes de pagamentos de tributos, se for o caso;
- Extrato da conta corrente vinculada à operação e da conta de aplicação/poupança, do período do recebimento do recurso até ao pagamento efetuado.

2.4.2.2. Para as operações de até R\$ 749.999,99 (setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a realização de desbloqueio da 2ª parcela referente à 50% dos recursos está condicionada a comprovação da aplicação dos recursos constatada por ocasião da Verificação Físico-Financeira Parcial.

2.4.2.3. A documentação entregue pelo cliente deve ser disponibilizada preferencialmente em meio digital (assinado eletronicamente com certificado ICP-Brasil).

2.4.3 FORMA DE ATUAÇÃO TÉCNICA DA CAIXA:

2.4.3.1. Na Verificação Físico-Financeira serão analisados os seguintes aspectos:

- Compatibilidade entre os pagamentos realizados e os serviços executados;
- Coerência dos percentuais físicos e financeiros ao longo da execução do empreendimento;
- Compatibilidade das notas fiscais com os serviços executados.

2.4.4. CONCLUSÃO DO SERVIÇO

2.4.4.1. A conclusão dos serviços se dará por meio de Parecer de Verificação Físico-Financeira, de caráter multidisciplinar, com recomendação para aceite, rejeição ou correção de informações, de forma a subsidiar a aprovação da prestação de contas parcial pelo **CONTRATANTE** e a autorização de desbloqueio referente às demais parcelas dos recursos.

2.4.4.2. O prazo para conclusão dos serviços e entrega do relatório pela CAIXA será de **30 (trinta) dias** a corridos a contar da data de disponibilização dos documentos completos pelo Cliente/Beneficiário.

2.4.4.3. O parecer conterá:

- Manifestação sobre a aplicação dos recursos no objeto da operação;
- Manifestação quanto à compatibilidade das informações financeiras com a execução física;
- Manifestação sobre a conformidade documental.

2.4.4.4. O parecer da **CONTRATADA** possui caráter opinativo e não vinculante, considerando que a responsabilidade pela aprovação da compatibilidade física e financeira entre os serviços executados e os pagamentos efetuados, com a

devida constatação da aplicação dos recursos no objeto da operação é do **CONTRATANTE** na qualidade de gestor dos recursos.

2.4.4.5. A **CONTRATADA** não atesta a competência do tipo de documento utilizado para realizar os recolhimentos tributários, sendo essa responsabilidade atribuível à ENE.

2.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - PCF

2.5.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

2.5.1.1. A Prestação de Contas Final - PCF tem por objetivo a demonstração e a verificação da execução do objeto e o alcance das metas previstas, devendo apresentar compatibilidade entre os documentos contábeis, fiscais ou equivalentes e os pagamentos efetuados, inclusive quanto à movimentação financeira ocorrida e os extratos da conta vinculada e aplicações, abrangendo o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a devolução de recursos, quando a conta estará sem recursos e apta para encerramento.

2.5.1.2. O serviço de verificação financeira final será realizado quando o objeto da prestação de serviços alcançar 100% de execução física e financeira.

2.5.2. DOCUMENTOS:

2.5.2.1. Após a conclusão dos serviços e dos pagamentos aos fornecedores, a CAIXA, na condição de **CONTRATADA**, verificará:

- Relatório Resumo do Empreendimento (RRE), acompanhado do Boletim de medição ou documento equivalente referente ao acumulado de 100% de execução do empreendimento assinados pelo fiscal da ENE (Beneficiário);
- Relação de pagamentos efetuados;
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- Comprovantes dos pagamentos realizados, juntamente com os Comprovantes de pagamentos dos tributos referentes;
- Demonstrativo consolidado de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a Contrapartida física e/ou financeira, se for o caso, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
- Documentos fiscais referentes aos serviços executados, devendo fazer referência à origem dos recursos e identificação do objeto da prestação de contas, assegurados os seguintes aspectos:
 - data do documento;
 - compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados na conta vinculada;
 - valor;
 - aposição dos dados da ENE (Beneficiário);
 - número da operação e identificação do empreendimento.
- Relatório de cumprimento e aceitação do objeto em que serão discriminados os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados, contendo a assinatura da ENE (Beneficiário);
- Extrato da conta corrente vinculada à operação, bem como da conta de aplicação/poupança, específico do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento da parcela sob apuração;
- No caso de entes municipais e do Distrito Federal, declaração do administrador de que notificou os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou no Distrito Federal, acerca da liberação de recursos financeiros na conta vinculada;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à Conta indicada pela **CONTRATANTE**;
- Demais documentos definidos pelo **CONTRATANTE**;
- Outros documentos considerados pertinentes pela **CONTRATADA** para viabilização das análises.

2.5.2.2. A prestação de contas final será realizada com base no Relatório da vistoria de acompanhamento de obras final emitido pela CAIXA.

2.5.2.3. Serão verificados os seguintes elementos:

- Conformidade das informações constantes nos documentos apresentados;

- Se os itens de pagamentos constantes na relação de pagamentos estão em conformidade com o extrato bancário;
- Se a movimentação financeira guarda conformidade com os valores pactuados no instrumento;
- Se a movimentação financeira ocorreu durante a execução da operação;
- Se no(s) extrato(s) bancário(s) não constam pagamentos de tarifas e/ou taxas bancárias, multas, atualização monetária;
- Compatibilidade entre a relação de pagamentos, os documentos de liquidação, as guias de recolhimento de impostos;
- Compatibilidade entre os serviços constantes nos documentos fiscais e os serviços executados, verificados nos documentos técnicos de execução física (Boletim de Medição, RRE e/ou equivalentes), Relatório de acompanhamento de Obras final emitido pela CAIXA ou Relatório fotográfico georreferenciado, conforme o caso;
- Compatibilidade entre os pagamentos realizados e os serviços executados, verificados nos documentos técnicos de execução física (Boletim de Medição, RRE e/ou equivalentes), Relatório de acompanhamento de Obras final emitido pela CAIXA ou Relatório fotográfico georreferenciado, conforme o caso;
- Identificação de possíveis inconformidades.

2.5.3. Importante ressaltar que a prestação de contas não se equipara à auditoria contábil.

2.5.4. CONCLUSÃO

2.5.4.1. A entrega do serviço é realizada na forma de parecer conclusivo, com recomendação para aceite, aceite com ressalvas, complementação/correções ou rejeição com recomendação para Tomada de Contas Especial.

2.5.4.2. O parecer conterá:

- Manifestação sobre a aplicação dos recursos no objeto da operação;
- Manifestação quanto à compatibilidade das informações financeiras apresentadas com os documentos que atestam a execução física pela ENE (Beneficiário) e o Relatório de Acompanhamento de Obra Final realizado pela CAIXA ou Relatório fotográfico georreferenciado, conforme o caso;
- Manifestação sobre a conformidade dos documentos apresentados;
- Recomendação para correções/complementação, aceite, aceite com ressalvas ou rejeição da Prestação de Contas - PC com indicação para instauração de Tomada de Contas Especial - TCE.

2.5.4.3. O parecer possui caráter opinativo e não vinculante, considerando que a responsabilidade pela aprovação da prestação de contas é do **CONTRATANTE** na qualidade de gestor dos recursos.

2.5.4.4. A documentação entregue pelo cliente deve ser disponibilizada preferencialmente em meio digital (assinado eletronicamente com certificado ICP-Brasil).

2.6. APOIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES SUJEITAS AO ENVIO DA OPERAÇÃO PARA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE

2.6.1. Caso o parecer de verificação físico-financeiro final ou de prestação de contas final (a depender da escolha do Contratante) recomende o envio da operação para instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, a contratada emitirá relatório contendo as seguintes informações:

- Motivo da reprovação, com base na Portaria que regulamenta a aplicação de recursos da Lei de Incentivo ao Esporte – LIE;
- Valor estimado do Dano ao Erário;
- Responsáveis pelo dano ao erário;
- Metas e valores aplicados que possuem funcionalidade, se for o caso.

2.6.2. O serviço deverá ser demandado pontualmente pelo Gestor, cujos custos estarão previstos na tabela de serviços extraordinários.

ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1. PAGAMENTO DA TARIFA

1.1. Os serviços serão pagos conforme estabelecido na Cláusula QUINTA do Contrato de Prestação de Serviços.

2. PREÇOS

2.1. Os serviços executados serão cobrados mensalmente pela CAIXA, cujas tarifas serão calculadas sobre o Valor do Investimento TOTAL de cada Contrato da Lei do Incentivo ao Esporte – LIE vigente quando da execução dos serviços, conforme tabela abaixo:

TABELA DE SERVIÇOS PREVISTOS

VALOR DE EMPREENDIMENTO	ANÁLISE DOCUMENTAL	VERIF. PROCESSO DE AQUISIÇÕES	UMA VISTORIA	VERIF. FÍSICO FINANCEIRA (PCP)	PCF	TARIFA TOTAL
MENOR QUE R\$ 543 MIL (TARIFA FIXA)*	R\$ 8.685,00	R\$ 2.170,00	R\$ 4.345,00	R\$ 1.630,00	R\$ 2.170,00	R\$ 19.000,00

*A TARIFA MÍNIMA CALCULADA FOI DISTRIBUÍDA ENTRE OS EVENTOS GERADORES DE TARIFA CONFORME PROPORÇÕES DO NÍVEL I DA IN 211

VALOR DE EMPREENDIMENTO	ANÁLISE DOCUMENTAL	VERIF. PROCESSO DE AQUISIÇÕES	UMA VISTORIA	VERIF. FÍSICO FINANCEIRA (PCP)	PCF	TARIFA TOTAL
ENTRE R\$ 543 MIL E R\$ 750 MIL	1,60%	0,40%	0,80%	0,30%	0,40%	3,50%

VALOR DE EMPREENDIMENTO	ANÁLISE DOCUMENTAL	VERIF. PROCESSO DE AQUISIÇÕES	UMA VISTORIA	VERIF. FÍSICO FINANCEIRA (PCP)	PCF	TARIFA TOTAL
ENTRE R\$ 750 MIL E R\$ 1,5 MILHÃO	1,60%	0,40%	1,40%	0,30%	0,40%	4,10%

VALOR DE EMPREENDIMENTO	ANÁLISE DOCUMENTAL	VERIF. PROCESSO DE AQUISIÇÕES	UMA VISTORIA	VERIF. FÍSICO FINANCEIRA (PCP)	PCF	TARIFA TOTAL
ENTRE R\$ 1,5 MILHÃO E R\$ 5 MILHÕES	1,60%	0,50%	1,50%	0,30%	0,50%	4,40%

VALOR DE EMPREENDIMENTO	ANÁLISE DOCUMENTAL	VERIF. PROCESSO DE AQUISIÇÕES	UMA VISTORIA	VERIF. FÍSICO FINANCEIRA (PCP)	PCF	TARIFA TOTAL
ACIMA DE R\$ 5 MILHÕES	1,60%	0,50%	1,50%	0,30%	0,50%	4,40%

TABELA DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

	MENOR QUE R\$ 543 MIL (TARIFA FIXA)	ENTRE R\$ 545 MIL E R\$ 750 MIL	ENTRE R\$ 750 MIL E R\$ 1,5 MILHÃO	ENTRE R\$ 1,5 MILHÃO E R\$ 5 MILHÕES	ACIMA DE R\$ 5 MILHÕES
APOIO NA IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES (TCE)	R\$1.630,00	0,30%	0,30%	0,30%	0,30%
VISTORIA EXTRAORDINÁRIA	R\$4.345,00	0,80%	0,60%	0,60%	0,60%
VERIFICAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA (PCP) EXTRAORDINÁRIA	R\$1.630,00	0,30%	0,30%	0,30%	0,30%

Os serviços da tabela de serviços extraordinários serão executados exclusivamente sob demanda da SEINFE.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Tagliassachi Gavazza, Usuário Externo**, em 22/12/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Testemunha**, em 22/12/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Raquel da Silva Trombini, Coordenador(a) de Contratos, Substituto(a)**, em 22/12/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Oliveira Lins, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 22/12/2021, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11705419** e o código CRC **6506737E**.

EMBRAPA TRIGO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica (Embrapa Código SAIC: 21100.21/0109-9); Partes: Embrapa Trigo, CNPJ 00.348.003/0015-16 em conjunto com a Fundação de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário Edmundo Gastal (Fapeg), CNPJ 03.438.169/0001-16, e a cooperante BASF S/A, CNPJ 48.539.407/0001-18; Objeto: integração de esforços entre as Partes, para a execução de trabalhos de pesquisa e desenvolvimento, de interesse mútuo consistentes na definição de estratégias para o manejo de doenças na cultura de trigo, conforme definido no (Anexo I); Fonte de recursos: Não aplicável; Valor: R\$ 50.000,01 mediante repasse de recursos financeiros à Embrapa por meio da Fapeg; Data de assinatura: 23/12/2021; Vigência: 23/12/2021 a 23/02/2026; Signatários: Pela Embrapa Trigo, Jorge Lemainski, Chefe-Geral e José Eloir Denardin, Chefe Adjunto de P&D; pela Fapeg, Jorge Fainé Gomes, Diretor Presidente; pela BASF, Sergio Zambon e Giano Caliar José, Representantes Legais.

EMBRAPA UVA E VINHO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Patrimonial Armada SAIC nº 21700.18/0030-6-04; Partes: Embrapa Uva e Vinho - CNPJ: 00.348.003/0058-56 e a empresa Lince Segurança Patrimonial Ltda.- CNPJ: 10.364.152/0002-08; Unidade Gestora: 135033; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses; Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico nº060/2018; Fundamento legal: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Fonte de recurso: 0100; Valor global: R\$692.424,54; Vigência: 09/12/2021 a 09/12/2022; Data da assinatura: 29/11/2021; Signatários: Adelião Cargnin, Chefe Geral; Joelsio José Lazzarotto - Chefe Adjunto de Administração, pela Embrapa Uva e Vinho, e Willian Lopes de Aguiar, pela Lince Segurança Patrimonial Ltda.

EXTRATO DE CESSÃO

Espécie: Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais (SAIC 21700.21/0063-2); Partes: Embrapa Uva e Vinho - CNPJ: 00.348.003/0058-56, Fábio Rossi Cavalcanti, CPF:465.981.543-91; João Caetano Fioravanço CPF:405.501.680-87, Kelly Francine Cassuba CPF:089.703.529-10, (Cedentes). Objeto: os cedentes cedem à Embrapa, de forma total e definitiva, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos da Lei 9610/1998, de 19.02.1998, os direitos patrimoniais sobre a obra em autoria intitulada: "Produtos com menor teor de cobre para o controle do míldio em viticultura", doravante designada simplesmente de Obra, decorrentes de sua participação na condição de coautores da obra; Unidade Gestora: 135033; Modalidade de licitação: Não aplicável; Fonte de recurso: Não aplicável; Valor Global: Não aplicável; Data da assinatura: 07.12.2021; Vigência: a partir da data de sua assinatura, pelo prazo do artigo 41 da Lei nº 9.610/98; Signatários: Adelião Cargnin - Chefe-Geral e João Caetano Fioravanço, Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento, pela Embrapa Uva e Vinho, e os Cedentes Autores.

EXTRATO DE CESSÃO

Espécie: Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais (SAIC 21700.21/0045-9); Partes: Embrapa Uva e Vinho - CNPJ: 00.348.003/0058-56, Fábio Rossi Cavalcanti, CPF:465.981.543-91; João Caetano Fioravanço CPF:405.501.680-87, Kelly Francine Cassuba CPF:089.703.529-10, (Cedentes). Objeto: os cedentes cedem à Embrapa, de forma total e definitiva, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos da Lei 9610/1998, de 19.02.1998, os direitos patrimoniais sobre a obra em autoria intitulada: "Avaliação de produtos biológicos e um indutor de resistência no controle do míldio da videira", doravante designada simplesmente de Obra, decorrentes de sua participação na condição de coautores da obra; Unidade Gestora: 135033; Modalidade de licitação: Não aplicável; Fonte de recurso: Não aplicável; Valor Global: Não aplicável; Data da assinatura: 07.12.2021; Vigência: a partir da data de sua assinatura, pelo prazo do artigo 41 da Lei nº 9.610/98; Signatários: Adelião Cargnin - Chefe-Geral e João Caetano Fioravanço, Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento, pela Embrapa Uva e Vinho, e os Cedentes Autores.

EMBRAPA ALIMENTOS E TERRITÓRIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato SAIC nº 24500.21/0025-7; Inexigibilidade nº 01/2021. Processo nº 21173.001149/2021-37. Objeto: prestação de serviços de capacitação de gestores, substitutos formais dos gestores e empregados identificados pela Gerência de Gestão de Pessoas (GGP), visando ao desenvolvimento de habilidades e estratégias para a organização do trabalho, aplicando o método GTD (Getting Things Done®) - Produtividade e Gestão de Tempo (Nível 1); Contratada: MEM Educação e Treinamento Profissionalizante Ltda. (CNPJ nº 12.216.595/0001-04) e Contratante: Embrapa Alimentos e Territórios (CNPJ nº 00.348.003/0025-98). Valor Total: R\$ 492.000,00. Vigência: 22/12/2021 à 22/12/2022; Data de Assinatura: 22/12/2021. Signatários: pela Contratante o Chefe Adjunto de Administração em exercício, Luciano Ribeiro Sales, e o Supervisor de Infraestrutura e Suprimentos em exercício, Marcus Vinicius Godoy, e pela Contratada seu Representante Legal, Sérgio Luiz Sartor.

SECRETARIA GERAL

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2021 - UASG 135058

Nº Processo: 21148.012138/2021. Objeto: Contratação de capacitação em nível Master in Business Administration (MBA) para empregados que atuam na gestão de processos relacionados à inovação e negócios. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 30º, Inciso I da Lei nº 13.303 de 30/06/2016.. Justificativa: A instituição é a única que possui o curso pronto e aprovado pelo MEC mais adequado às necessidades da Embrapa Declaração de Inexigibilidade em 14/12/2021. DANIEL MENDES PINTO. Gerente Adj. de Contratação e Infraestrutura. Ratificação em 15/12/2021. ALEXANDRE AIRES DE FREITAS. Chefe da Secretaria Geral. Valor Global: R\$ 2.850.000,00. CNPJ CONTRATADA : 33.641.663/0001-44 FUNDACAO GETULIO VARGAS.

(SIDE - 23/12/2021) 135058-13203-2021NE000001

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Sétimo Termo Aditivo ao Convênio nº. 802236/2014 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Arapongas/PR - CNPJ 76.958.966/001-06. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Alteração da Clausula Terceira da Vigência do Convênio 802236/2014 para 01/04/2023. PARTICÍPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. Município de Arapongas/PR - CNPJ 76.958.966/001-06- PROCESSO: 71001.016587/2014-11. DATA DE ASSINATURA 22/12/2021

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 887671/2019 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Pirapora/MG - CNPJ 23.539.463/0001-21. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Alteração da Clausula Sexta do valor total do Convênio e da Contrapartida. O valor total do Convênio 887671/2019 será de R\$ 129.030,00 com a contrapartida de R\$ 7.030,00. PARTICÍPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. Município de Pirapora/MG - CNPJ 23.539.463/0001-21. - PROCESSO: 71000.038789/2019-38. DATA DE ASSINATURA 22/12/2021

Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 802221//2014 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - CNPJ 28.165.513/0001-71. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Alteração a Clausula Terceira da Vigência do Convênio 802221/2014 para 01/04/2023. PARTICÍPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - CNPJ 28.165.513/0001-71. PROCESSO: 71001.019863/2014-01. DATA DE ASSINATURA 22/12/2021

Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº. 817299/2015 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Guarapuava/PR - CNPJ 76.178.037/0001-76. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Alteração da Clausula Quinta da Vigência do Convênio 817299/2015 para 01/04/2023. PARTICÍPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. Município de Guarapuava/PR - CNPJ 76.178.037/0001-76 - .PROCESSO: 71001.028547/2015-01. DATA DE ASSINATURA 22/12/2021

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2021 - UASG 550005 - C.G.L.C./ MC

Nº Processo: 71000.041350/2020-26.

Inexigibilidade Nº 13/2021. Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

Contratado: 00.360.305/0001-04 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Objeto: Prestação de serviços de assessoramento-técnico voltados aos empreendimentos beneficiados com recursos da Lei de Incentivo ao Esporte - LIE, a serem apresentados durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, para execução das atividades de Análise Técnica do Objeto/Empreendimento, Verificação do Processo de Aquisições, Acompanhamento de Obra e Verificação de Compatibilidade entre Execução Física e Desembolsos Financeiros, no âmbito do produto "CAIXA Políticas Públicas". Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 22/12/2021 a 22/12/2023. Valor Total: R\$ 7.263.000,00. Data de Assinatura: 22/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 23/12/2021).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ministério da Cidadania torna público a Ata de Registro de Preços, oriunda do pregão Eletrônico n.º 18/2021, Processo nº. 71000.016105/2021-61, objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de periféricos de informática do tipo "Webcam" para renovação do parque tecnológico e disponibilidade do equipamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Fornecedor: RF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CNPJ.: 21.308.637/0001-10. Valor total da Ata: 362.500,00 (trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais). Data de Assinatura: 22/12/2021. Vigência: 22/12/2021 a 22/12/2022.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 22/2021

Torno público o resultado do certame supracitado que teve como vencedoras para os itens 3,5,6,7,11,12,13,14,16,17 e 18 as empresas registradas na Ata de Realização do Pregão que está disponível no site www.gov.br/compras.

CARLOS ANDRE MARTINS SANTOS
Pregoeiro

(SIDE - 23/12/2021) 550005-00001-2021NE000001

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 71000.056302/2021-13. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 11750688). PARTICÍPES: O Ministério da Cidadania, neste ato representado pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, e o Instituto Olga Kos - IOK. OBJETO: O acordo tem por objeto a parceria entre o Ministério da Cidadania e o Instituto Olga Kos para a colaboração, cooperação, intercâmbio de dados, estudos e pesquisas que contribuam com uma compreensão qualitativa e quantitativa da situação de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade no Brasil por meio de uma referência conceitual que a meça com base na análise da condição de inclusão, podendo ser aplicado no aperfeiçoamento de políticas públicas com diversas finalidades, desde o diagnóstico situacional até a elaboração de critérios de elegibilidade a programas e recursos ou políticas públicas. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura ou até a conclusão total do objeto, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Robson Tuma, Secretário Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, e Wolf Vel Kos Trambuch, Presidente do Instituto Olga Kos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n. 35/2018. PARTICÍPES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania (MC), e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). PROCESSO: 71000.031696/2018-00. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo consiste no aditamento de prazo necessário à execução do objetivo do Acordo de Cooperação Técnica nº 35/2018. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023. SIGNATÁRIOS: Robson Tuma, Secretário Especial do Desenvolvimento Social, e José Andrés Egas Loaiza, Representante do ACNUR no Brasil. DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2021.

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 920566/2021, Nº Processo: 71000039673202131, Concedente: MINISTERIO DA CIDADANIA, Conveniente: CENTRO DE ESTUDOS E ACESSORIA-CEA CNPJ nº 01746741000189, Objeto: Apoiar as iniciativas dos empreendimentos econômicos solidários das cinco regiões do Brasil, por meio, da realização e um intercâmbio de abrangência nacional que promova as praticas e experiências de natureza solidária cooperativa, associativa e comunitária junto aos diversos seguimentos e campos de atuação economia solidária., Valor Total: R\$ 500.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000139, Valor: R\$ 500.000,00, PTRES: 202725, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 335041, Vigência: 20/12/2021 a 20/12/2022, Data de Assinatura: 20/12/2021, Signatários: Concedente: DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA CPF nº 584.477.501-59, Conveniente: ANTONIO HAROLDO PINHEIRO MENDONÇA CPF nº 331.622.472-68.

